

DELIBERAÇÃO Nº 013/2025 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, no formato fundo a fundo, para fortalecimento em âmbito municipal do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 227 que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às crianças e adolescentes; bem como prevê a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que têm a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para crianças e adolescentes, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.173/2017, que organiza a Política da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná e cria programas de apoio à Gestão Municipal, que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios e que tem como diretriz a descentralização político-administrativa e municipalização das ações, no que couber;

Considerando a Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579/1991;

Considerando o disposto no Decreto nº 3.963/1994, que dispõe sobre o regulamento do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência;

Considerando o disposto na Deliberação nº 009/2024 - CEDCA/PR, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que define os Objetivos Prioritários que nortearão a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, no exercício de 2025, bem como os Planos Plurianuais subsequentes no quadriênio, 2024/2027;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 99.710/1990, o qual promulga a Convenção sobre os Direitos das Crianças;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 99.710/1990, o qual promulga a Convenção sobre os Direitos das Crianças;

Considerando o Marco Legal da Primeira Infância¹, Lei nº 13.257/2016, o qual apresenta em seu art. 4º que as políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão executadas de forma a garantir o conjunto de serviços, apoios e recursos necessários para atender às necessidades de suas famílias, com vistas à promoção do desenvolvimento infantil pleno e inclusivo, com colaboração interfederativa², e ainda, prevê em seu art. 5º que constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda a forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.597/2021, a qual institui o Programa Estadual de Aprendizagem no Estado do Paraná;

¹ Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança;

² Incluído pela Lei nº 14.880 de 04 de Junho de 2024.

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º e 4º da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ações imediatas para sua eliminação;

Considerando o resultado da pesquisa respondida pelos municípios do Estado do Paraná e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's), sobre a execução de recursos através da modalidade Fundo a Fundo, na qual 98,8% (noventa e oito vírgula oito por cento) dos participantes responderam que entendem pertinente Deliberação com a possibilidade de escolha entre diferentes linhas de execução de recurso;

Considerando a necessidade de garantir resultados que concretizem os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como a efetividade dos programas/projetos financiados com recursos do FIA/PR;

Considerando o previsto na Deliberação nº 005/2025 – CEDCA/PR que aprovou o repasse do Incentivo Estadual voltados à Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, no valor total de R\$ 159.560.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, quinhentos e sessenta mil reais), a ser transferido na modalidade Fundo a Fundo, aos municípios habilitados;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 21 de março de 2025.

DELIBEROU

CAPÍTULO I **DO OBJETO**

Art. 1º Pela aprovação de Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, através de repasse de recursos no formato fundo a fundo, como cofinanciamento aos Municípios previamente habilitados.

Parágrafo único. O repasse visa o fortalecimento em âmbito municipal, da Política da Criança e do Adolescente, através do repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual para Infância e

Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR para os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Os recursos destinados através da presente Deliberação deverão ser executados com vistas ao aprimoramento dos atendimentos prestados em âmbito municipal, com enquadramento nos Eixos previstos na Deliberação nº 009/2024 – CEDCA/PR, os quais seguem a seguir especificados:

I – Eixo 1. Direito à Vida e à Saúde: Fortalecer a atuação da rede de direitos na promoção do acesso à Rede de Atenção à Saúde nos 03 (três) níveis (primário, secundário e terciário) com foco em todas as linhas de cuidado da saúde, especialmente nas situações de risco, alta complexidade, vazios e hiatos assistenciais. Com destaque às ações de prevenção e tratamento na área da Saúde mental, assim como ações prioritárias para a Primeira Infância;

II – Eixo 2. Direito à Liberdade ao Respeito e à Dignidade:

§1º Estimular programas, projetos e ações com ênfase na promoção dos direitos à liberdade, ao respeito e dignidade, convivência familiar e comunitária e no enfrentamento a todas as formas de violência, prevendo integração entre os Sistemas de Garantias de Direitos.

§2º Execução de políticas públicas, com enfoque no direito das crianças e adolescentes de comunidades indígenas e tradicionais. E ainda, por meio de políticas afirmativas, com atenção especial à política da socioeducação, com destaque ao cofinanciamento da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA).

§3º Estimular programas, projetos e ações com ênfase às crianças e adolescentes em vulnerabilidade, situação de risco e pessoas com deficiência.

III – Eixo 3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária: Aprimorar e ampliar a oferta e a organização de ações, projetos, programas e serviços que fortaleçam os vínculos das famílias: natural, extensa, acolhedora e adotiva, com foco especial na primeira infância, no acolhimento familiar e na construção de autonomia dos adolescentes.

VI – Eixo 4. Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer:

§1º Garantir o acesso, permanência, retorno e sucesso escolar, promovendo os direitos de aprendizagem no percurso educacional, com ênfase na superação das defasagens; promover a prevenção, identificação, notificação e intervenção frente às diversas formas de violência, por

meio da garantia de equipe técnica adequada e articulação com a rede de proteção com vistas à redução da evasão e abandono escolar.

§2º Ampliar e diversificar programas, projetos e ações relacionados à cultura, esporte e lazer voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, com garantia de equipe multiprofissional e considerando as diversas manifestações culturais.

§3º Estabelecer programas, projetos e ações voltadas ao uso seguro das tecnologias e redes sociais por crianças e adolescentes, destacando a importância do monitoramento do seu uso pelos pais e/ou responsáveis, com ênfase nas consequências físicas, emocionais, intelectuais, entre outras; assim como a promoção à cultura da paz com temas afetos aos diversos tipos de discriminações e violações.

§4º Estabelecer programas, projetos e ações destinados à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito da diversidade de gênero, racial e cultural, com respeito às deficiências e necessidades educacionais específicas, com destaque aos apátridas, em itinerância, refugiados, migrantes, povos indígenas e comunidades tradicionais.

V – Eixo 5. Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho:

§1º Fomentar a implantação, implementação e continuidade de Programas de Preparação para o mundo do trabalho, Aprendizagem e Qualificação Profissional, por meio de articulações, parcerias, campanhas voltadas à sensibilização do empresariado, e financiamentos de municípios e OSC's, ampliando a oferta de cursos e vagas para Aprendizagem, em especial a adolescentes em vulnerabilidade, situação de risco e pessoas com deficiência.

§2º Fortalecer os Programas de Aprendizagem intersetorialmente nos órgãos de competência e controle social, em especial à Lei Estadual de Aprendizagem nº 20.597/2021, diversificando parcerias e cofinanciamentos para execução, ampliação de acesso e permanência no trabalho protegido e vagas em órgãos/empresas públicas e privadas, voltados para a formação integral dos adolescentes.

VI – Eixo 6. Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

§1º Fortalecer o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA's, Conselhos Tutelares – CT's e Organizações da Sociedade Civil OCS's por meio da instrumentalização técnica,

melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições, sensibilização, mobilização e capacitação das Redes de Proteção, com a participação de crianças e adolescentes.

§2º Implementar o Orçamento Público com foco na Criança e Adolescente no Estado do Paraná e estímulo e capacitação para a implantação do Orçamento Criança – OCA pelos municípios.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Deliberação poderão ser aplicados em mais de 01 (um) Eixo, de acordo com a necessidade do município.

CAPÍTULO II

DOS MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS

Art. 4º Com base em critérios técnicos, os 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná são elegíveis e poderão acessar os recursos disponíveis, de acordo com os critérios previstos nesta Deliberação.

Art. 5º Para fins de definição de valores a serem repassados, foram considerados os seguintes dados oficiais:

I – Público Prioritário: População de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos atendidos no programa Bolsa Família, com o recorte de informações disponíveis no Cadastro Único – CADÚNICO em novembro/2024;

II – População censitária: Dados do IBGE/2022;

III – População censitária de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos: Dados do IBGE/2022;

IV – Linha de corte do Índice de Vulnerabilidade das Famílias – IVF/PR: Percentil 75 com o recorde de informações disponíveis em dezembro/2024;

V – Valor do Índice Ipardes de Desempenho Municipal – Renda (IPDM Renda);

VI – Porte dos municípios: Dados do Censo/2022.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E ADESÃO

Art. 6º Será habilitado o município que:

- I** – Apresentar pedido de **adesão no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Deliberação no Diário Oficial do Estado;**
- II** – Possuir Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e de Funcionamento do Conselho Tutelar (ARCPF) vigente;
- III** – Regularizar a prestação de contas relacionada a outros recursos recebidos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, incluindo a devolução de recursos não executados durante a vigência das respectivas Deliberações.

Parágrafo único. O ARCPF se relaciona ao cumprimento do disposto no artigo 17, §5º da Lei nº 19.173/2017.

Art. 7º A restituição integral de saldo de recursos do FIA/PR não executados, constitui critério para habilitação do município e consequentemente, para o recebimento dos recursos previstos nesta Deliberação.

§1º Caso o município disponha de recursos do FIA/PR no Fundo Municipal, não executados durante o período de vigência das Deliberações que fundamentaram seu repasse, deverá providenciar sua integral devolução, **até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Deliberação no Diário Oficial do Estado**, sob pena de ser inabilitado.

§2º Ficam excluídas de devolução as reprogramações de saldo devidamente aprovadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR e demais casos específicos vigentes.

§3º Aplica-se aos casos previstos neste artigo, saldos em conta provenientes de Deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR cuja vigência encerrou em 13/12/2024, devendo o município, no momento da adesão a presente Deliberação apresentar, cumulativamente:

- I – Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devidamente publicada no diário oficial do município, aprovando como final a prestação de contas do repasse;
- II – Comprovante de devolução do recurso ao FIA/PR, salvo as exceções devidamente aprovadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR;
- III – Atualização dos extratos bancários dos repasses encerrados no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, até o mês de devolução, constando saldo R\$ 0,00 (zero).

Art. 8º Os municípios deverão preencher o Termo de Adesão e o Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

§1º O SIFF pode ser acessado através do link:

<https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao> .

§2º O Acesso ao SIFF é concedido conforme instruções previstas no Manual de Instrução para acesso ao SGA, link:

https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/Sistemas_Instrucoes/MANUAL-SGA.pdf .

Art. 9º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no SIFF, até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Deliberação do Diário Oficial do Estado,

§1º Além do Plano de Ação supramencionado, que diz respeito ao controle físico-financeiro do recurso, o município deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para fins de discussão e aprovação, Plano de Trabalho contendo o planejamento para execução do recurso.

§2º O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo CMDCA, devendo ser publicado sua íntegra na Resolução de aprovação do mesmo, para que deste modo o Conselho e o Órgão Gestor possam melhor acompanhar o desenvolvimento das ações propostas e consequentemente da política.

§3º Para os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA's, que não possuam documento padrão de Plano de Trabalho, poderá ser utilizado o modelo previsto no Anexo I desta Deliberação;

§4º Aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA's, que possuam modelo, este poderá ser utilizado, desde que apresente, no mínimo, informações relacionadas ao objetivo geral e específicos, público a ser atendido, metas a serem alcançadas, metodologia de execução das atividades, metodologia de avaliação e cronograma.

§4º No momento da adesão, o município deverá anexar ao SIFF, na aba de Parecer do Conselho, a Resolução de aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA da adesão do município ao Incentivo Estadual, bem como seu respectivo comprovante de publicação no Diário Oficial do Município.

§5º Além de aprovar a adesão do município ao Incentivo Estadual, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA também deverá aprovar o Plano de Ação e o Plano de Trabalho a serem executados pelo Município.

§6º A aprovação da adesão, aprovação do Plano de Ação e aprovação do Plano de Trabalho poderá ocorrer na mesma Resolução emitida pelo CMDCA.

Art. 10. Caso o município não tenha interesse em aderir ao Incentivo Estadual previsto nesta Deliberação, deverá apresentar justificativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual deverá aprovar a justificativa e emitir a respectiva Resolução.

§1º A justificativa para a não adesão, deverá constar no corpo da Resolução exarada pelo CMDCA.

§2º A Resolução de aprovação da não adesão deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

§3º O município deverá enviar ao Núcleo Regional da SEDEF/PR de sua abrangência, arquivo digital da Resolução de aprovação da não adesão pelo CMDCA, bem como seu respectivo comprovante de publicação no Diário Oficial do Município, assim como preencher a justificativa do não aceite no SIFF.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE REPASSE DE RECURSOS

Art. 11. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

Art. 12. O repasse do recurso será realizado em parcela única aos Municípios, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 13. O recurso a ser disponibilizado para cofinanciar as ações referentes a presente Deliberação será no montante de R\$ 159.560.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, quinhentos e sessenta mil reais), do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, através da Deliberação nº 005/2025 – CEDCA/PR.

Art. 14. O valor repassado para cada Município do Estado do Paraná será definido pelos seguintes critérios:

- I** – Porte populacional do Município, conforme o Censo Demográfico IBGE de 2022 e Resolução CNAS/MDS nº 176/2024;
- II** – Quantidade absoluta da população-alvo e seu percentual na população de crianças e adolescentes do município, conforme dados do Cadastro Único com linha de corte novembro/2024 e Censo Demográfico IBGE de 2022;
- III** – Caracterização e proporcionalidade das famílias em situação de vulnerabilidade social no Município, conforme o Índice de Vulnerabilidade das Famílias Paranaenses – IVF/PR e dados do Cadastro Único, conforme art. 17, §3º da Lei Estadual nº 19.173/2017;
- IV** – Condições de desenvolvimento econômico do Município conforme Índice Iparades de Desempenho Municipal – Renda (IPDM Renda) 2021.

Art. 15. O repasse para cada município, com base na caracterização da população-alvo, será conforme o seu enquadramento nos 10 (dez) grupos de distribuição de recurso, sendo o valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§1º O Município poderá receber acréscimo de recurso de acordo com o Índice de Vulnerabilidade das Famílias Paranaenses (Percentual 75 do IVF/PR) ou do Índice Ipardes de Desempenho Municipal – Renda (IPDM Renda).

§2º No Anexo II consta o valor do repasse por Município, conforme a devida priorização de crianças e adolescentes no âmbito desta Deliberação e as especificações de cada Município relacionadas ao IVF e ao IPDM Renda.

Art. 16. Os recursos previstos nesta Deliberação são destinados ao fortalecimento em âmbito municipal da Política da Criança e do Adolescente, em consonância ao disposto na Deliberação nº 009/2024 - CEDCA/PR e em observância ao disposto no art. 2º da presente Deliberação.

Art. 17. Para o cumprimento dos objetivos da presente Deliberação será permitido à execução de despesas de custeio e de capital, desde que em atendimento aos Eixos previstos no art. 2º desta Deliberação e em consonância com a Deliberação nº 009/2024 – CEDCA/PR.

I – Consideram-se despesas de custeio para fins desta Deliberação: Despesas que em razão de seu consumo perdem normalmente sua identidade física, não contribuindo, diretamente, para a formação de patrimônio, tais como, mas não limitados:

§1º – Serviços de terceiros pessoa física ou pessoa jurídica – com a expressa vedação do pagamento de vencimentos e/ou gratificações de qualquer natureza a servidores públicos;

§2º – Passagens, diárias e hospedagem;

§3º – Material de consumo;

§4º – Material pedagógico e de escritório;

§5º – Material esportivo, educativo e pedagógico;

§6º – Material de higiene e limpeza;

§7º – Material de artesanato e recreação;

§8º – Material para áudio, vídeo e foto;

§9º – Despesas com impressão de materiais gráficos;

§10º – Alimentos perecíveis e não perecíveis;

II – Consideram-se despesas de capital para fins desta Deliberação: Despesas que contribuem diretamente para a formação de patrimônio, tais como, mas não limitados a:

§1º – Veículo;

§2º – Móveis;

§3º – Equipamento Eletrônico;

§4º – Eletrodoméstico;

§5º – Equipamento Esportivo, Musical;

§6º – Outros itens de investimento.

Art. 18. São vedadas aplicações de recurso diversas do disposto nesta Deliberação, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos para:

I – Pagamento de servidores públicos e de gratificações de qualquer natureza;

II – Obras, ampliações e reformas;

III – Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Art. 19. O Município deverá iniciar a execução do recurso em até 12 (doze) meses após o seu recebimento.

Parágrafo único. O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme disposto no §3º do art. 20 da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 20. O prazo para execução integral do recurso será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da transferência do recurso do FIA/PR para a conta do respectivo repasse.

Art. 21. A vigência de execução do recurso poderá ser reprogramada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

Art. 22. É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência do repasse, sem prévia autorização do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

Art. 23. Caso o município não utilize todo o recurso no prazo estipulado nesta Deliberação, o saldo deverá ser devolvido ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

I – O valor a ser restituído pelo Município ao FIA/PR deve ser devidamente corrigido até a data da devolução;

II – O recurso deverá ser restituído à conta bancária específica indicada pela SEDEF.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberar sobre a aplicação/execução dos recursos provenientes desta Deliberação, de acordo com o planejamento constante no Plano de Ação e no Plano de Trabalho.

Art. 25. É facultado ao município, em conformidade com o entendimento do respectivo Conselho de Direitos, realizar a execução dos recursos provenientes desta Deliberação através de:

I – Execução Direta: Quando a própria Administração Pública Municipal realiza a aplicação do recurso repassado pelo FIA/PR;

II – Execução Indireta: Quando a Administração Pública municipal realiza a contratação de terceiros, seja através de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade ou ainda, chamamento público direcionado as Organizações da Sociedade Civil em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014, para a execução de parte ou todo, do Plano de Ação, objeto desta Deliberação.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

§1º Para que se considere como enviado o Relatório de Gestão Físico-Financeiro o Município deve preencher todas as abas do SIFF e incluir a documentação exigida.

§2º O Município deve incluir a correspondente aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e anexada no SIFF, o arquivo da Resolução publicada.

§3º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos, para que se considere como efetivadas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo Município.

§4º Os prazos para prestação de contas serão divulgados pela SEDEF/PR, com ciência do CEDCA/PR.

§5º Os prazos de prestação de contas serão publicados na página da internet da SEDEF/PR e divulgados pelos Núcleos e Instâncias Regionais da SEDEF/PR.

§6º Os prazos de prestação de contas serão divulgados no SIFF, na aba “início”.

§5º Os períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF serão abertos 01 (uma) vez ao ano, para contemplar o período de execução anual, conforme disposto na Lei Estadual nº 21.822/2023.

Art. 27. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas até a prestação de contas final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FIA/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIA/PR.

Art. 28. Nos casos em que o Município responda Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso do FIA/PR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o Município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido, conforme parecer da Tomada de Contas.

Art. 29. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA/PR, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Município interessado em aderir deverá:

- I** – Participar de videoconferências e capacitações pertinentes à temática do objeto desta Deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF/PR, bem como as apoiadas pelo CEDCA/PR;
- II** – Prestar informações sistemáticas ao CMDCA sobre as ações executadas, bem como sempre que solicitado à SEDEF/PR e ao CEDCA/PR;
- III** – Cumprir com o disposto na Lei nº 19.173/2017, a qual organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e demais normativas aplicáveis.

Art. 31. Nos casos em que o município identifique a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMDCA, com publicação de nova Resolução.

§1º A alteração prevista no caput deste artigo deve respeitar o objeto e a finalidade desta Deliberação.

§2º O município deve solicitar à SEDEF/PR abertura do SIFF, conforme deliberação nº 040/2023 CEDCA/PR para realizar as alterações no Sistema, anexando cópia da Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, Ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 32. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por Resolução do Órgão Gestor Estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Paraná – FIA/PR.

Parágrafo único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente, autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por



aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 33. Os casos omissos serão analisados pela SEDEF/PR e aprovados pelo CEDCA/PR.

Art. 34. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 21 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE

Danielle Dalavechia Chedid Silvestre
Presidente do CEDCA/PR

Danielle Dalavechia Chedid Silvestre

Assinado de forma digital por Danielle Dalavechia Chedid Silvestre
Dados: 2025.04.03 14:18:24 -03'00'

DELIBERAÇÃO Nº 013/2025 – CEDCA/PR

ANEXO I

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais do Órgão Gestor:

Município	CNPJ	
Endereço	CEP	
Telefone ()	E-mail institucional	
Nome do Secretário Municipal responsável pela Política da Criança e do Adolescente		
Telefone ()	Celular ()	E-mail

Nome do Programa/Serviço

Local / endereço onde será executado o programa/serviço

2. DIAGNÓSTICO (Descrição sucinta da realidade com a indicação do problema/dificuldades a serem enfrentados.)

--

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO (Descrever como é ou como será a dinâmica de funcionamento do programa/serviço, quem é a equipe de trabalho, quais atividades já são desenvolvidas, quem são os principais parceiros, interface com a rede de serviços, parcerias estabelecidas, etc.)

--

4. PÚBLICO-ALVO (Descrever quem serão os atendidos/beneficiados, contextualizando faixa etária, recorte regional/municipal/estadual, perfil, etc)

--

5. OBJETIVOS (Quais os objetivos geral e específicos das ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade das crianças e adolescentes atendidos e suas famílias.)

6. METAS DE ATENDIMENTO (Previsão de Metas Mensais a serem atendidas. Deve ser sempre numérica, em números absolutos ou percentuais)

7. METODOLOGIA DE TRABALHO (Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão, a articulação com a rede de atendimento, etc. Em caso de capacitações, eventos e treinamentos, especificar: conteúdo programático, carga horária por tema/conteúdo, se será presencial, semi presencial ou à distância, metodologia (oficinas, palestras, minicursos, etc.))

8. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

OBJETIVOS (Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas durante o prazo de execução)	ATIVIDADES (Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.)	Periodicidade das atividades		
		diária	semanal	mensal
1.	1.1.			
	1.2.			
	1.3.			
	1.4.			
2.	2.1.			
	2.2.			
	2.3.			
	2.4.			
3.	3.1.			
	3.2.			
	3.3.			
	3.4.			
4.	4.1.			
	4.2.			
	4.3.			
	4.4.			

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE (Apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e indicadores para avaliação do projeto.)

--

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	
Telefone	()
E-mail	
Formação / Registro no Conselho	

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome do Gestor Municipal

Nome do Gestor da Pasta vinculada a Política da Criança e do Adolescente

DELIBERAÇÃO Nº 13/2025 – CEDCA/PR

ANEXO II

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS E VALORES

MUNICÍPIO	GRUPO	VALOR DE REFERÊNCIA DO GRUPO	VALOR ADICIONAL CONFORME PERCENTIL75 DO IVFPR OU IPDM RENDA	VALOR TOTAL REPASSE
Abatiá	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Adrianópolis	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Agudos do Sul	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Almirante Tamandaré	7	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
Altamira do Paraná	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Alto Paraíso	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Alto Paraná	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Alto Piquiri	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Altônia	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Alvorada do Sul	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Amaporã	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Ampére	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Anahy	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Andirá	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Ângulo	2	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 350.000,00
Antonina	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Antônio Olinto	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Apucarana	6	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
Arapongas	6	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
Arapoti	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Arapuã	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Araruna	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Araucária	7	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
Ariranha do Ivaí	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Assaí	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Assis Chateaubriand	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Astorga	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Atalaia	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00

Balsa Nova	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Bandeirantes	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Barbosa Ferraz	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Barra do Jacaré	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Barracão	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Bela Vista da Caroba	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Bela Vista do Paraíso	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Bituruna	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Boa Esperança	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	2	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
Boa Ventura de São Roque	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Boa Vista da Aparecida	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Bocaiúva do Sul	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Bom Jesus do Sul	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Bom Sucesso	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Bom Sucesso do Sul	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Borrazópolis	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Braganey	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Brasilândia do Sul	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Cafeara	2	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
Cafelândia	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Cafezal do Sul	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Califórnia	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Cambará	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Cambé	6	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
Cambira	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Campina da Lagoa	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Campina do Simão	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Campina Grande do Sul	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Campo Bonito	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Campo do Tenente	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Campo Largo	6	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
Campo Magro	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Campo Mourão	6	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
Cândido de Abreu	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Candói	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Cantagalo	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00

Capanema	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Capitão Leônidas Marques	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Carambeí	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Carlópolis	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Cascavel	7	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
Castro	6	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
Catanduvas	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Centenário do Sul	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Cerro Azul	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Céu Azul	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Chopinzinho	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Cianorte	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Cidade Gaúcha	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Clelândia	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Colombo	7	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
Colorado	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Congonhinhas	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Conselheiro Mairinck	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Contenda	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Corbélia	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Cornélio Procopio	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Coronel Domingos Soares	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Coronel Vivida	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Corumbataí do Sul	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Cruz Machado	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Cruzeiro do Oeste	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Cruzeiro do Sul	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Cruzmalina	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Curitiba	10	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00
Curiúva	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Diamante D'Oeste	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Diamante do Norte	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Diamante do Sul	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Dois Vizinhos	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Douradina	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Doutor Camargo	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00

Doutor Ulysses	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Enéas Marques	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Engenheiro Beltrão	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Entre Rios do Oeste	2	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 350.000,00
Esperança Nova	2	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
Espigão Alto do Iguaçu	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Farol	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Faxinal	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Fazenda Rio Grande	7	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
Fênix	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Fernandes Pinheiro	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Figueira	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Flor da Serra do Sul	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Floraí	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Floresta	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Florestópolis	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Flórida	2	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
Formosa do Oeste	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Foz do Iguaçu	8	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 700.000,00
Foz do Jordão	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Francisco Alves	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Francisco Beltrão	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
General Carneiro	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Godoy Moreira	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Goioerê	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Goioxim	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Grandes Rios	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Guaíra	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Guairaçá	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Guamiranga	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Guapirama	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Guaporema	2	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
Guaraci	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Guaraniaçu	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Guarapuava	7	R\$ 600.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 650.000,00
Guaraqueçaba	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Guaratuba	6	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00

Honório Serpa	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Ibaiti	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Ibema	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Ibiporã	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Icaraíma	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Iguaraçu	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Iguatu	2	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
Imbaú	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Imbituva	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Inácio Martins	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Inajá	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Indianópolis	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Ipiranga	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Iporã	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Iracema do Oeste	2	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
Irati	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Iretama	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Itaguajé	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Itaipulândia	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Itambaracá	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Itambé	2	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
Itapejara d'Oeste	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Itaperuçu	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Itaúna do Sul	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Ivaí	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Ivaiporã	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Ivaté	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Ivatuba	2	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
Jaboti	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Jacarezinho	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Jaguapitã	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Jaguariaíva	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Jandaia do Sul	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Janiópolis	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Japira	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Japurá	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Jardim Alegre	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00

Jardim Olinda	2	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
Jataizinho	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Jesuítas	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Joaquim Távora	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Jundiá do Sul	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Juranda	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Jussara	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Kaloré	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Lapa	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Laranjal	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Laranjeiras do Sul	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Leópolis	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Lidianópolis	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Lindoeste	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Loanda	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Lobato	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Londrina	9	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00
Luiziana	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Lunardelli	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Lupionópolis	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Mallet	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Mamborê	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Mandaguaçu	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Mandaguari	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Mandirituba	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Manfrinópolis	2	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
Mangueirinha	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Manoel Ribas	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Marechal Cândido Rondon	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Maria Helena	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Marialva	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Marilândia do Sul	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Marilena	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Mariluz	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Maringá	7	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
Mariópolis	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Maripá	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00

Marmeleiro	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Marquinho	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Marumbi	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Matelândia	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Matinhos	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Mato Rico	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Mauá da Serra	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Medianeira	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Mercedes	2	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
Mirador	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Miraselva	2	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
Missal	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Moreira Sales	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Morretes	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Munhoz de Melo	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Nossa Senhora das Graças	2	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 350.000,00
Nova Aliança do Ivaí	1	R\$ 250.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00
Nova América da Colina	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Nova Aurora	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Nova Cantu	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Nova Esperança	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Nova Fátima	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Nova Laranjeiras	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Nova Londrina	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Nova Olímpia	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Nova Prata do Iguaçu	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Nova Santa Bárbara	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Nova Santa Rosa	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Nova Tebas	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Novo Itacolomi	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Ortigueira	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Ourizona	2	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
Ouro Verde do Oeste	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Paiçandu	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Palmas	6	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00

Palmeira	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Palmital	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Palotina	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Paraíso do Norte	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Paranacity	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Paranaguá	7	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
Paranapoema	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Paranavaí	6	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
Pato Bragado	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Pato Branco	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Paula Freitas	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Paulo Frontin	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Peabiru	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Perobal	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Pérola	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Pérola d'Oeste	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Piên	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Pinhais	6	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
Pinhal de São Bento	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Pinhalão	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Pinhão	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Piraí do Sul	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Piraquara	7	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
Pitanga	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Pitangueiras	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Planaltina do Paraná	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Planalto	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Ponta Grossa	8	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 700.000,00
Pontal do Paraná	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Porecatu	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Porto Amazonas	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Porto Barreiro	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Porto Rico	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Porto Vitória	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Prado Ferreira	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Pranchita	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Presidente Castelo Branco	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00

Primeiro de Maio	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Prudentópolis	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Quarto Centenário	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Quatiguá	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Quatro Barras	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Quatro Pontes	1	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00
Quedas do Iguaçu	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Querência do Norte	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Quinta do Sol	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Quitandinha	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Ramilândia	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Rancho Alegre	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Rancho Alegre D'Oeste	2	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
Realeza	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Rebouças	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Renascença	2	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
Reserva	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Reserva do Iguaçu	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Ribeirão Claro	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Ribeirão do Pinhal	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Rio Azul	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Rio Bom	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Rio Bonito do Iguaçu	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Rio Branco do Ivaí	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Rio Branco do Sul	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Rio Negro	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Rolândia	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Roncador	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Rondon	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Rosário do Ivaí	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Sabáudia	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Salgado Filho	2	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 350.000,00
Salto do Itararé	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Salto do Lontra	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Santa Amélia	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Santa Cecília do Pavão	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Santa Cruz de Monte	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00

Castelo				
Santa Fé	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Santa Helena	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Santa Inês	2	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 350.000,00
Santa Isabel do Ivaí	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Santa Izabel do Oeste	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Santa Lúcia	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Santa Maria do Oeste	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Santa Mariana	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Santa Mônica	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Santa Tereza do Oeste	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Santa Terezinha de Itaipu	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Santana do Itararé	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Santo Antônio da Platina	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Santo Antônio do Caiuá	2	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 350.000,00
Santo Antônio do Paraíso	2	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Santo Inácio	2	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
São Carlos do Ivaí	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
São Jerônimo da Serra	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
São João	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
São João do Caiuá	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
São João do Ivaí	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
São João do Triunfo	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
São Jorge d'Oeste	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
São Jorge do Ivaí	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
São Jorge do Patrocínio	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
São José da Boa Vista	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
São José das Palmeiras	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
São José dos Pinhais	7	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
São Manoel do Paraná	1	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00
São Mateus do Sul	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
São Miguel do Iguaçu	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
São Pedro do Iguaçu	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
São Pedro do Ivaí	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
São Pedro do Paraná	2	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
São Sebastião da Amoreira	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00

São Tomé	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Sapopema	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Sarandi	6	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
Saudade do Iguaçu	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Sengés	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Serranópolis do Iguaçu	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Sertaneja	3	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00
Sertanópolis	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Siqueira Campos	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Sulina	2	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 350.000,00
Tamarana	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Tamboara	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Tapejara	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Tapira	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Teixeira Soares	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Telêmaco Borba	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Terra Boa	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Terra Rica	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Terra Roxa	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Tibagi	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Tijucas do Sul	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Toledo	6	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
Tomazina	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Três Barras do Paraná	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Tunas do Paraná	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Tuneiras do Oeste	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Tupãssi	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Turvo	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Ubiratã	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Umuarama	6	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
União da Vitória	5	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Uniflor	2	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
Uraí	4	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
Ventania	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Vera Cruz do Oeste	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Verê	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00
Virmond	3	R\$ 330.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 380.000,00

Vitorino	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
Wenceslau Braz	5	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Xambrê	4	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 410.000,00
TOTAIS	10	R\$ 151.210.000,00	R\$ 8.350.000,00	R\$ 159.560.000,00

RESOLUÇÃO Nº 23/2025

SÚMULA: APROVA O TERMO DE ADESÃO, O PLANO DE AÇÃO E O PLANO DE TRABALHO REFERENTES AO “INCENTIVO ESTADUAL VOLTADO A GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Medianeira, Estado do Paraná, embasado pela Lei Municipal nº 1.234, de 28 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Deliberação nº 013/2025, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovou o Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, através de repasse de recursos no formato fundo a fundo, como cofinanciamento aos Municípios previamente habilitados;

Considerando a deliberação em reunião ordinária deste Conselho ocorrida em 26 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Termo de Adesão referente à Deliberação nº 013/2025 – CEDCA/PR - “Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes”.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação referente à Deliberação nº 013/2025 – CEDCA/PR - “Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes”.

Art. 3º - Aprovar o Plano de Trabalho referente à Deliberação nº 013/2025 – CEDCA/PR - “Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes”, conforme anexo.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26/05/2025.

Gracieli Simone Groth
Presidente do CMDCA
Gestão 2024/2026

DELIBERAÇÃO Nº 013/2025 CEDCA/PR

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Dados Cadastrais do Órgão Gestor:

Município: Medianeira		CNPJ: 76.206.481/0001-58
Endereço: Avenida José Callegari, 647 - Bairro Ipê		CEP: 85720-052
Telefone: (45) 3264-8694		E-mail institucional: cmdca@medianeira.pr.gov.br
Nome do Secretário Municipal responsável pela Política da Criança e do Adolescente: Antônio Carlos Pereira		
Telefone (45) 3264-8694	Celular (45) 9.9941-5261	E-mail institucional: acaosocial@medianeira.pr.gov.br

Nome do Programa/Seviço
CEPAC – Centro de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente

Local/endereço
Rua Amapá, nº1440 - Bairro Ipê

2. DIAGNÓSTICO

A Lei nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, conhecida como Lei da Escuta Especializada. Esta foi implementada no município de Medianeira através da Portaria nº 174/2021, com seu fluxo normatizado pela Resolução CMDCA nº 15/2021. O primeiro atendimento de Escuta Especializada no município ocorreu em 18/05/2021, sendo que os atendimentos eram realizados em espaço compartilhado do CRAS até março de 2023, quando foram transferidos para o CEPAC – Centro de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente. A Escuta Especializada realizou 49 escutas de maio a dezembro de 2021, e mais 270 escutas de 2022 a 2024, totalizando 319 escutas no período de 2021 a 2024.

Com o estabelecimento da Escuta Especializada em Medianeira em 2021, tornou-se mais evidente a falta de atendimento psicológico para crianças e adolescentes vítimas de violência. Após o atendimento na Escuta Especializada, essas crianças e adolescentes eram encaminhados para a Secretaria de Saúde, mas devido à grande demanda, acabavam permanecendo na fila de espera. Diante dessa situação, a demanda foi apresentada ao CMDCA e, para agilizar o atendimento psicológico de crianças e adolescentes em situação de violência, foi criado o NEPAC – Núcleo Especializado em Atendimento Psicológico para Crianças e Adolescentes, através da Resolução CMDCA nº 27/2021.

O CMDCA aprovou o valor de R\$ 190.000,00, que foi suficiente inicialmente para o pagamento de dois psicólogos por dois anos, utilizando recursos do FMDCA provenientes do Imposto de Renda. A Resolução CMDCA nº 18/2022 estabeleceu o Fluxo Descritivo do NEPAC, e em 07/06/2022 foi realizado o primeiro atendimento psicológico terapêutico. Entre 2022 e fevereiro de 2025, foram atendidos 557 crianças e adolescentes com sessões semanais de 50 minutos, resultando em 457 altas. Atualmente, 40 crianças e

adolescentes estão em atendimento, e há uma fila de espera de 60 crianças/adolescentes, conforme dados de fevereiro de 2025. O NEPAC, que inicialmente também funcionava no espaço físico do CRAS, foi transferido para o CEPAC em março de 2023.

O CEPAC foi idealizado como espaço físico para acolher três serviços voltados para o atendimento e proteção à criança e ao adolescente: a Escuta Especializada, o NEPAC e o Família Acolhedora. O objetivo era compartilhar inicialmente o espaço físico, veículos e alguns profissionais em comum, como zeladora, recepcionista e motorista.

Através dos atendimentos realizados pelo NEPAC, observou-se que alguns atendimentos para crianças e adolescentes não estavam sendo efetivos devido à falta de comprometimento dos responsáveis em levá-los ao CEPAC. Quando a equipe técnica identifica essa necessidade, solicita-se que a criança ou adolescente seja buscada para os atendimentos no NEPAC, especialmente nos casos em que vivenciaram situações de violência decorrentes da própria negligência dos responsáveis, utilizando-se o motorista e o veículo do CEPAC para esse fim.

No entanto, devido à demanda crescente, o veículo compartilhado entre os serviços de Família Acolhedora, NEPAC e Escuta Especializada não está sendo suficiente, uma vez que a maioria das escutas especializadas são realizadas no ambiente escolar, necessitando do deslocamento da profissional com o veículo até a escola. Diante dessa justificativa, evidencia-se a necessidade da aquisição de um veículo adicional para o deslocamento da profissional da Escuta Especializada e das crianças e adolescentes para o NEPAC, permitindo que o CEPAC disponha de dois veículos para atendimento aos três serviços, facilitando o compartilhamento e garantindo que o motorista fique à disposição com veículo para o NEPAC.

O município de Medianeira instituiu, em 2017, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, por meio da Lei nº 608/2017, de 22 de março de 2017. Este serviço caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que necessitam ser temporariamente afastados de suas famílias de origem por medida de proteção, mediante a concessão temporária de guarda em residências de famílias acolhedoras cadastradas e aptas ao acolhimento, em decorrência de decisão judicial. O primeiro acolhimento ocorreu em 2018, sendo que entre 2018 e abril de 2025 foram realizados 76 acolhimentos.

Em abril de 2025, o município acolhe 13 crianças e adolescentes em 9 famílias acolhedoras. Além disso, conta com 2 famílias aptas para novos acolhimentos e outras 7 em processo de habilitação. Após a finalização do processo de habilitação, o serviço contará com 19 famílias aptas no total, sendo 9 famílias já com acolhimentos. Cada família acolhedora recebe uma bolsa-auxílio por criança acolhida, no valor de R\$ 2.277,00, e R\$ 3.415,50 para acolhidos com deficiência. Portanto, a média de custos com bolsa-auxílio é de R\$ 30.739,50, tendo como referência o mês de abril de 2025. Diante disso, parte do recurso será destinada ao pagamento de aproximadamente 4 meses para 13 famílias acolhedoras, complementando os recursos livres já investidos pelo município.

Outra demanda necessária para utilização do valor da deliberação é a aquisição de veículo para a Secretaria Executiva dos Conselhos, uma vez que esta não possui um veículo à disposição para a realização das visitas e dos monitoramentos necessários às entidades que possuem registro no CMDCA e atendem crianças e adolescentes. O veículo também será utilizado para o transporte de conselheiros quando da realização de visitas a outros municípios ou para a participação em capacitações. Atualmente, é necessário sempre o empréstimo de veículos de outras secretarias que possuem veículos de 7 lugares, por isso a importância de adquirir um veículo com essa capacidade.

3. PÚBLICO-ALVO

Serão atendidos 13 crianças/adolescentes acolhidas no Família Acolhedora, 04 servidores que atuam diretamente com o NEPAC e a Escuta Especializada, aproximadamente 22 crianças/adolescentes que necessitam de apoio para o transporte para o NEPAC, 24 conselheiros municipais do CMDCA e mais 2 servidores da Secretaria Executiva dos Conselhos.

4. OBJETIVOS

- Assegurar e aprimorar a oferta do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, priorizando pelo

acolhimento familiar, no município de Medianeira, fortalecer ações de cuidado em saúde mental de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência atendidas no NEPAC e Escuta Especializada, e fortalecer a atuação o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Específicos

- Garantir apoio financeiro mensal às famílias acolhedoras por meio da bolsa-auxílio, assegurando a continuidade e qualidade do serviço de acolhimento familiar;
- Assegurar transporte adequado e seguro para o acompanhamento e atendimento das crianças e adolescentes atendidas no NEPAC e na Escuta Especializada por meio da aquisição de veículo dedicado;
- Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no município através de ações de articulação e monitoramento junto às entidades vinculadas ao CMDCA;
- Viabilizar a realização de visitas técnicas e monitoramento às entidades registradas no CMDCA, por meio da aquisição de veículo para a Secretaria Executiva dos Conselhos;

5. Prazo de Execução

Prazo de execução	2 anos a partir do recebimento
Valor para execução	R\$ 400.000,00
Repasse	Parcela Única

6. METAS DE ATENDIMENTO

Objetivos	Meta	Ação	Previsão de execução
Garantir apoio financeiro mensal às famílias acolhedoras por meio da bolsa-auxílio.	Pagamento de bolsa-auxílio às 13 famílias por 04 meses	- Emissão do recibo - Empenho - Pagamento	Mensal
Assegurar transporte adequado e seguro para o acompanhamento das crianças e adolescentes do NEPAC e Escuta Especializada	Aquisição de 01 veículo R\$ 132.000,00	- Realização de pesquisa de preço - Elaboração do processo administrativo - Licitação - Assinatura do contrato - Empenho - Pagamento	120 dias
Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no município	Aquisição de 01 veículo R\$ 132.000,00	- Realização de pesquisa de preço - Elaboração do processo administrativo - Licitação - Assinatura do contrato - Empenho - Pagamento	120 dias

7. METODOLOGIA DE TRABALHO

A metodologia de trabalho para execução das ações previstas neste Plano de Trabalho está estruturada para atender aos objetivos estabelecidos, com foco no fortalecimento dos serviços oferecidos pelo CEPAC, conforme detalhado a seguir:

O Serviço de Família Acolhedora atua na organização do acolhimento de crianças e adolescentes afastados de suas famílias por medida de proteção, em residências de famílias cadastradas e habilitadas. A equipe técnica, composta por um assistente social e um psicólogo exclusivo, sendo que coordenador auxiliar administrativo, motorista e psicólogo compartilhado, trabalha em horário comercial no CEPAC, a equipe técnica trabalha em regime de sobreaviso para urgências e novos acolhimentos. O serviço realiza divulgação e captação contínua de novas famílias através de campanhas semestrais, processos seletivos trimestrais, capacitações iniciais bimestrais (16h) e formação continuada mensal (4h) para famílias já habilitadas. O acompanhamento inclui visitas domiciliares semanais às famílias acolhedoras, atendimentos psicossociais semanais às crianças/adolescentes acolhidos, acompanhamento quinzenal às famílias de origem visando reintegração familiar e acompanhamento pós-desacolhimento por 6 meses. A articulação com a rede ocorre através de reuniões mensais com a rede socioassistencial, reuniões bimestrais com o Sistema de Garantia de Direitos e articulação semanal com serviços de saúde e educação. A metodologia inclui elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada acolhido, com revisões trimestrais, utilização de instrumentais técnicos específicos, mediação de encontros entre crianças/adolescentes e famílias de origem, e preparação gradativa para o desacolhimento.

O NEPAC oferece atendimento psicoterapêutico para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A equipe, formada por dois psicólogos exclusivos para o NEPAC, coordenador assistente administrativo e motorista compartilhado, realiza atendimentos individuais com duração de 40 a 50 minutos, em frequência semanal ou quinzenal, conforme avaliação técnica de cada caso. O ciclo inicial prevê 10 sessões, podendo ser prolongado ou reduzido conforme necessidade. O acolhimento inicial e triagem ocorrem em até 7 dias após o encaminhamento, seguidos da elaboração de plano terapêutico individualizado e reavaliação a cada 10 sessões. Os atendimentos são realizados na sede do CEPAC, em salas adequadas e equipadas com materiais lúdicos e recursos expressivos. O serviço mantém forte articulação com a rede de proteção, recebendo encaminhamentos do Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Escuta Especializada, escolas e serviços de saúde, além de participar em reuniões mensais com a rede para discussão de casos. A metodologia de atendimento utiliza abordagem psicoterapêutica baseada em evidências, com adaptações conforme a faixa etária, recursos lúdicos para crianças e abordagem dialogada para adolescentes. O serviço oferece transporte para crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade ou que residem em áreas distantes, realizando busca ativa em casos de faltas recorrentes.

A Escuta Especializada, implementada conforme a Lei 13.431/2017, conta com psicólogo, compartilhado com o Família Acolhedora e utiliza a estrutura do CEPAC. Os atendimentos ocorrem sob demanda, conforme encaminhamentos do Conselho Tutelar, Delegacia ou Ministério Público, sendo realizados em até 72h em casos urgentes. A equipe elabora relatórios técnicos em até 10 dias após a escuta e participa de reuniões semanais para discussão de casos, além de promover capacitações trimestrais para a rede de proteção. As escutas são realizadas na sede do CEPAC, em sala específica, ou em instituições de ensino quando mais adequado para a criança/adolescente. A metodologia utiliza protocolo específico baseado na Lei 13.431/2017, com abordagem acolhedora e não revitimizante, adequação da linguagem conforme a faixa etária, utilização de recursos lúdicos e expressivos, e gravação audiovisual quando solicitado pelo sistema de justiça. Após a escuta, são realizados encaminhamentos imediatos para o NEPAC ou outros serviços de proteção quando necessário.

O fortalecimento do CMDCA é realizado através da Secretaria Executiva, composta por secretário executivo e auxiliar administrativo, que oferece apoio técnico e administrativo às reuniões ordinárias e extraordinárias, organiza visitas técnicas bimestrais às entidades registradas, elabora relatórios de monitoramento, apoia na organização de capacitações para conselheiros e na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O veículo adquirido com o recurso será utilizado para visitas técnicas e participação em eventos externos, fortalecendo a atuação do Conselho na articulação e monitoramento do Sistema de Garantia de Direitos.

8. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

OBJETIVOS	ATIVIDADES	Periodicidade das atividades		
		diária	semanal	mensal
1. Garantir apoio financeiro mensal às famílias acolhedoras por meio da bolsa-auxílio	1.1. Pagamento de bolsa auxílio família acolhedora			X
	2.2 Acompanhamento pela equipe técnica visitas		X	
2. Assegurar transporte adequado e seguro para o acompanhamento das crianças e adolescentes do NEPAC e Escuta Especializada	2.1. Transporte de crianças e Adolescentes para atendimento	X		
	2.2. Acompanhamentos pela equipe técnica		X	
	2.3. Realização de Escuta Especializada em ambiente fora do CEPAC		X	
3. Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no município.	3.1. Visitas de monitoramento (semestral)			X
	3.2. Visitas a outros Municípios – quando houver necessidade			
	3.3. Capacitações aos Conselheiros em outros Municípios - quando houver necessidade			X

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

O monitoramento será realizado pelo CMDCA por meio de relatórios apresentados pelo órgão gestor semestralmente para a prestação de contas da Deliberação ou em outros momentos quando solicitado.

Além disso, o monitoramento e avaliação das ações são realizados através de relatórios mensais de atendimento de cada serviço, planilhas de acompanhamento de metas e indicadores, pesquisas de satisfação com usuários e reuniões de avaliação com a equipe técnica. Os indicadores de resultado incluem número de crianças/adolescentes atendidos, tempo médio de permanência no acolhimento, percentual de reintegrações familiares bem-sucedidas, número de altas terapêuticas no NEPAC, tempo médio de espera para início dos atendimentos e número de escutas especializadas realizadas. A avaliação ocorre em reuniões semestrais com toda a equipe do CEPAC, com apresentação de resultados ao CMDCA e elaboração de relatório anual de atividades, permitindo ajustes metodológicos conforme necessário. Os serviços da Família Acolhedora, do NEPAC, da Escuta Especializada são constantemente monitoradas pelo órgão Gestor da SMAS e mensalmente são apresentados relatórios de atendimentos no CMDCA.

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	Christiane Zanette Mondardo
Telefone	(45) 3264-8694
E-mail:	acaosocial@medianeira.pr.gov.br
Formação / Registro no Conselho	Assistente Social – CRESS 5938 – 11ª Região

Medianeira, 20 de maio de 2025.

Antonio França
Prefeito
Gestor Municipal

Antonio Carlos Pereira
Secretário de Assistência Social
Gestor da Pasta vinculada a Política da Criança e do Adolescente

- -